Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

015
NÚMERO
RÚBRICA

LEI Nº 4.933, de 22/02/2012

INCLUI ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO NO DETRACAN

O Vereador Paulo Glinski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º O Art. 3° da Lei nº 4.210, de 10/09/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° O Detracan deverá no exercício de suas atribuições, organizar os serviços necessários ao adequado cumprimento das competências que lhe estão sendo conferidas por essa Lei, sendo que a estrutura organizacional do Órgão Executivo de Trânsito no município de Canoinhas, SC - Detracan, será a seguinte:

I – Órgão Superior, que é o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Sinalização, formado pelos seguintes membros:

a) Assessor Jurídico Municipal;

b) Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

c) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

d) Representante da Polícia Militar;

e) Representante da Ciretran;

f) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

g) Representante da Associação dos Motoristas

h) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

i) Representante da Associação dos Motociclistas

II – Órgão Executor, composto pelos servidores do quadro de pessoal do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 22 de fevereiro de 2012.

Vereador Paulo Glinski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 22/02/2012.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo